



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2554 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUARTA-FEIRA, 27 SETEMBRO 2023

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

**IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.**

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

Edição: 2554/2023-|01| - Data 27/09/2023

I - Atos do Poder Executivo

LEI N° 1134/2023

SÚMULA: Institui auxílio deslocamento e permanência aos motoristas, lotados na Secretária Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O servidor efetivo, titular do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que conduza real e habitualmente ambulâncias e veículos para transporte de pacientes e/ou alunos para outros Municípios com distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros, fará jus a percepção de auxílio deslocamento e permanência, a ser pago junto a folha de pagamento.

Art. 2º A inclusão de motoristas para recebimento do auxílio que trata o artigo anterior, será de iniciativa da Secretária Municipal de Saúde e de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 3º Considera-se deslocamento e permanência, as viagens acima de 50 (cinquenta) Km, da sede do Município de Nova Santa Bárbara, e permanência, o tempo superior a 04 (quatro) horas.

Art. 4º Não será admitida a permanência desnecessária do motorista fora da sede do município.

§ Único: Caso fique configurado, pelo agendamento feito de pacientes, de que o motorista protelou seu retorno para justificar seu tempo de permanência visando o recebimento do auxílio, haverá a suspensão do benefício naquele mês de referência.

Art. 5º O valor do auxílio deslocamento e permanência, não poderá ultrapassar cinquenta por cento (50%) dos vencimentos básicos do cargo efetivo de motorista.

§ 2º - A relação contendo os nomes dos servidores que farão jus ao auxílio nos termos do artigo anterior, deverá ser encaminhada pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura ao Setor de Recursos Humanos para validação de pagamento.

Art. 6º O servidor não fará jus ao auxílio, nos afastamentos do efetivo exercício do cargo, como:

- a) casamento;
- b) férias;
- c) luto;
- d) júri;
- e) licença para tratamento de saúde;
- f) licença prêmio.

Art. 7º O auxílio de que trata esta lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

Art. 9º O auxílio deslocamento e permanência, não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos.

Art. 10 O valor do auxílio mensal, será reduzido proporcionalmente se, durante o mês, o motorista incidir nas seguintes ocorrências:

- I – faltar ao trabalho;
- II – comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- III – deixar de pagar as multas aplicadas;
- IV – sofrer reclamação formalizada de pacientes transportados.
- V – apresentar atestado médico.

§ 1º - A redução do valor dar-se-á na razão de 10% (dez por cento) por ocorrência, e será aplicada sempre no mês subsequente, mediante informação prestada no boletim de frequência.

§ 2º - O motorista que sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês subsequente.

Art. 11 Os valores constantes nesta Lei poderão, anualmente, ter seus valores recompostos, conforme IPCA-E, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 27 de setembro de 2023.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Edição: 2554/2023-|02| - Data 27/09/2023

LEI Nº 1135/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – Atualização da Planta Genérica de Valores;

II – Atualização do Código Tributário Municipal;

III – Recadastramento imobiliário.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 27 de setembro de 2023.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 039/2023

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ **236.162,39** (duzentos e trinta e seis mil e cento e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei nº. 1.133 de 26 de setembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ **236.162,39** (duzentos e trinta e seis mil e cento e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), conforme a seguir especificado:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0070.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

371 – 3.3.90.30.00.00 781 – Material de Consumo 10.771,92

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 – Secretaria Municipal de Obras

15.451.0100.1002 – Pavimentação de Vias Públicas, Construção de Meio-Fio, Sarjeta e Galeria de Águas Pluviais.

690 - 4.4.90.51.00.00 000 – Obras e Instalações 62.192,89

703 - 4.4.90.51.00.00 770 – Obras e Instalações 1.093,62

703 - 4.4.90.51.00.00 770 – Obras e Instalações 13.522,51

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

001 – Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

12.306.0200.2014 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

1580 – 3.3.90.32.00 00 141 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 7.129,00

002 – Departamento Municipal de Educação e Escolas

12.361.0210.2015 - Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas.

1801 – 3.3.90.39.00.00 003 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 86.851,45

005 – Programa de Alimentação Escolar – Ensino Infantil

12.306.0290.2020 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro

2550 – 3.3.90.32.00 00 141 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 4.601,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

001 – Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

08.244.0380.2030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

3380 – 3.3.90.39.00.00 000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00

TOTAL 236.162,39

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional efetuado pelo artigo anterior, é oferecido o cancelamento parcial de dotações, o excesso de arrecadação e o superavit financeiro.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 – Secretaria Municipal de Obras

15.451.0100.1002 – Pavimentação de Vias Públicas, Construção de Meio-Fio, Sarjeta e Galeria de Águas Pluviais.

620 – 3.3.71.70.00.00 000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público 62.192,89

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

001 – Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.
08.244.0380.2030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.
3350 – 3.3.90.30.00.00 000 – Material de Consumo 50.000,00

RECEITA

1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.093,62
Anulação.....	112.192,89
Excesso de Arrecadação.....	1.093,62
Superávit Financeiro	122.875,88
TOTAL	236.162,39

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 27 de setembro de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2554/2023-|04| - Data 27/09/2023

PORTARIA N.º 110/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ERICA MELLO MONTANHER DE SOUZA**, portadora do RG nº 8,062.165-5 SESP/PR, CPF nº 058.096.389-61, para ocupar o cargo de **PROFESSORA SUBSTITUTA TEMPORÁRIA – CLT**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, conforme habilitação no Processo Seletivo 001/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 27 de setembro de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art.112, da Lei Municipal nº.586/2011, RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA concedida a Sra. **AMELIA APARECIDA IGNACIO PERES**, ocupante do cargo de **PROFESSORA DE 1º OU 2º PADRÃO**, matrícula 3638-1, RG nº 9.320.698-3 SESP-PR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, por mais **30 (trinta) dias**, compreendida entre o período de 28 de setembro de 2023 a 27 de outubro de 2023, conforme requerimento e laudo médico protocolado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 27 de setembro de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 37, da Lei Municipal nº. 604/2011 do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração, de conformidade com o art. 29 da lei 588/2011 Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do quadro do Magistério Público Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) para os servidores abaixo relacionados:

34501 FERNANDO MACHADO
36731 SILVIO ROSA DE LIMA
37101 THAYSE DALLA COSTA

Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, com efeito nos vencimentos de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 27 de setembro de 2023.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2023

O Município de Nova Santa Bárbara - PR, torna público que fará realizar, às 14 horas do dia 19 de outubro do ano de 2023, na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro em Nova Santa Bárbara, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Av. Interventor Manoel Ribas e Av. Cícero Bittencourt	Construção e de Revitalização de Praças	4313,00 m ²	210 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br ou no site <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 43-3266-8114.

Nova Santa Bárbara, 27 de setembro de 2023.

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 014/2022

LEI Nº 1.136/2023

SUMULA: Autoriza a concessão de benefício previsto na Lei Municipal nº 547/2010, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder outorga de concessão de direito real de uso de imóvel não edificado de propriedade do Município, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Econômico, a empresa Fabio Ferreira

- Construções, 01 (um) terreno urbano localizado na Quadra 14, Lote 1A.

Art. 2º - O imóvel se destinará a construção da sede da empresa de prestação de serviços de locação de andaimes e betoneira, tendo em vista que a mesma não é possuidora de imóvel próprio no Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso que trata a presente lei, somente poderá ser autorizada uma única vez a empresa Fabio Ferreira - Construções, excetuando-se os casos de concessão com a finalidade de ampliação, devidamente justificada, que será analisada pela Comissão e Conselho previamente constituídos.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso do terreno será outorgada mediante contrato, a título gratuito, pelo prazo de seis anos, e mediante condições, com possibilidade de transferência definitiva após seis anos de efetivo funcionamento da empresa na área concedida, seguindo-se os trâmites legais e após comprovado o cumprimento dos requisitos.

Art. 5º - A empresa deverá edificar a sua sede no terreno concedido, iniciando a construção no prazo de noventa dias e concluindo-a no prazo de um ano, a contar da data da assinatura do respectivo contrato; podendo dito prazo ser dilatado uma única vez, mediante requerimento e justificativa da empresa, sob pena de perda do direito de concessão de uso.

Art. 6º - Durante o prazo da concessão, até a obtenção de escritura definitiva, a empresa beneficiada não poderá dispor, a qualquer título do imóvel cuja concessão ora se processa; isto é, não poderá alienar, alugar, arrendar ou transferir a posse do imóvel à terceiros, sob pena de perda do direito de concessão de uso.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do presente artigo, a empresa ficará sujeita ao ressarcimento do valor do imóvel ao Poder Executivo ou a retrocessão da posse do imóvel à Prefeitura Municipal, acarretando ainda, a rescisão unilateral do contrato de concessão.

Art. 7º - No caso da empresa ser beneficiada com o imóvel, e efetivar construção que não ocupe toda a área concedida, o imóvel desocupado (não utilizado) reverterá ao patrimônio público, sem qualquer ônus à municipalidade.

Art. 8º - A empresa beneficiada com a presente Lei fica obrigada a construir muros e passeios públicos (calçadas), de acordo com as determinações da municipalidade.

Parágrafo único – O modelo e altura dos muros ficarão a critério da empresa e o modelo das calçadas será padronizado na extensão das quadras e de conformidade com os padrões estipulados pelos órgãos competentes, os quais serão fornecidos pela municipalidade.

Art. 9º - A empresa não poderá mudar o fim a que se destina a concessão do direito real de uso, isto é, não poderá alterar o uso prometido, ou desviar-se de sua finalidade.

Art. 10 – Na hipótese de transferência da empresa para outro município ou no caso de alienação da empresa que obteve os favores desta lei, ou ainda, no caso de deixar de exercer suas atividades no imóvel, abandonando o prédio ou encerrando suas atividades em razão da extinção da empresa, a área concedida retornará ao patrimônio municipal, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 11 – A empresa beneficiada deverá cumprir todas as exigências legais da Lei Municipal nº 547/2010, sob pena de perda do benefício.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 27 de setembro de 2023.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Edição: 2554/2023-|09| - Data 27/09/2023

LEI Nº 1.137/2023

SUMULA: Autoriza a concessão de benefício previsto na Lei Municipal nº 547/2010, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder outorga de concessão de direito real de uso de imóvel não edificado de propriedade do Município, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Econômico, a empresa 51.799.771 Pedro de Freitas, 01 (um) terreno urbano localizado na Quadra 14, Lote 05.

Art. 2º - O imóvel se destinará a construção da sede da empresa de prestação de serviços de funilaria, pintura e venda de peças novas e usadas de automóveis, tendo em vista que a mesma não é possuidora de imóvel próprio no Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso que trata a presente lei, somente poderá ser autorizada uma única vez a empresa 51.799.771 Pedro de Freitas, excetuando-se os casos de concessão com a finalidade de ampliação, devidamente justificada, que será analisada pela Comissão e Conselho previamente constituídos.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso do terreno será outorgada mediante contrato, a título gratuito, pelo prazo de seis anos, e mediante condições, com possibilidade de transferência definitiva após seis anos de efetivo funcionamento da empresa na área concedida, seguindo-se os trâmites legais e após comprovado o cumprimento dos requisitos.

Art. 5º - A empresa deverá edificar a sua sede no terreno concedido, iniciando a construção no prazo de noventa dias e concluindo-a no prazo de um ano, a contar da data da assinatura do respectivo contrato; podendo dito prazo ser dilatado uma única vez, mediante requerimento e justificativa da empresa, sob pena de perda do direito de concessão de uso.

Art. 6º - Durante o prazo da concessão, até a obtenção de escritura definitiva, a empresa beneficiada não poderá dispor, a qualquer título do imóvel cuja concessão ora se processa; isto é, não poderá alienar, alugar, arrendar ou transferir a posse do imóvel à terceiros, sob pena de perda do direito de concessão de uso.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do presente artigo, a empresa ficará sujeita ao ressarcimento do valor do imóvel ao Poder Executivo ou a retrocessão da posse do imóvel à Prefeitura Municipal, acarretando ainda, a rescisão unilateral do contrato de concessão.

Art. 7º - No caso da empresa ser beneficiada com o imóvel, e efetivar construção que não ocupe toda a área concedida, o imóvel desocupado (não utilizado) reverterá ao patrimônio público, sem qualquer ônus à municipalidade.

Art. 8º - A empresa beneficiada com a presente Lei fica obrigada a construir muros e passeios públicos (calçadas), de acordo com as determinações da municipalidade.

Parágrafo único – O modelo e altura dos muros ficarão a critério da empresa e o modelo das calçadas será padronizado na extensão das quadras e de conformidade com os padrões estipulados pelos órgãos competentes, os quais serão fornecidos pela municipalidade.

Art. 9º - A empresa não poderá mudar o fim a que se destina a concessão do direito real de uso, isto é, não poderá alterar o uso prometido, ou desviar-se de sua finalidade.

Art. 10 – Na hipótese de transferência da empresa para outro município ou no caso de alienação da empresa que obteve os favores desta lei, ou ainda, no caso de deixar de exercer suas atividades no imóvel, abandonando o prédio ou encerrando suas atividades em razão da extinção da empresa, a área concedida retornará ao patrimônio municipal, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 11 – A empresa beneficiada deverá cumprir todas as exigências legais da Lei Municipal nº 547/2010, sob pena de perda do benefício.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 27 de setembro de 2023.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2023

Ref. Pregão Eletrônico nº 7/2023

PARTES: O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60 e a empresa **ON LINE COMERCIO DE BOLSAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.550.980/0001-94, com endereço à Rua Eng. Julio Cesar de S. Araújo, 69 - CEP: 83535000 - Bairro: Cidade Industrial, Curitiba/PR.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de kits escolares para atender alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 60 (sessenta) dias, passando a finalizar em **01/12/2023**, nos termos do art. 15 § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2023.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2023

Ref. Pregão Eletrônico nº 7/2023

PARTES: O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60 e a empresa **SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 41.157.706/0001-49, com endereço à Rua Bernardo Sarmento, 103 - CEP: 86380000 - Bairro: Jardim Itália, Andirá/PR.

OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de kits escolares para atender alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 60 (sessenta) dias, passando a finalizar em **01/12/2023**, nos termos do art. 15 § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2023.

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>